

.....
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data-base de 01.10.2010 e ao período revisado havido entre 01.10.2010 e 30.09.2011, de âmbito nacional, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a CLT e demais legislações pertinentes, de um lado, o **COBRA TECNOLOGIA S/A**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, doravante denominada **COBRA**, e de outro de como representantes dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Alagoas - **SINDPD-AL**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Amazonas - **SINDPD-AM**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares da Bahia - **SINDADOS-BA**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará - **SINDPD-CE**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - **SINDPD-DF**, O Sindicatos dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo. - **SINDPD-ES**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Goiás - **SINDPD-GO**, O Sindicato dos Empregados em Processamento de Dados do Estado do Maranhão- **SINDPD-MA**, O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – **SINDADOS-MG**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - **SINDPD-MT**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará - **SINDPD-PA**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Público e Privado de Processamento de Dados da Paraíba – **SINDPD-PB**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de dados do Estado de Pernambuco - **SINDPD-PE**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - **SINDPD-PR**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - **SINDPD-PI**, O Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio Grande do Norte - **SINDPD-RN**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro – **SINDPD-RJ**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – **SINDPD-RS**, O Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Informática do Estado de Sergipe - **SINDPD-SE**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - **SINDPD-SP**, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, nos seguintes termos:



CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2010, a remuneração integral de seus empregados em 4,70% (quatro pontos percentuais e setenta centésimos), correspondente à variação integral do **IPCA apurado pelo IBGE**, acumulado no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 3ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a devida complementação salarial nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 06 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 4ª - LICENÇA PRÊMIO

A Cobra Tecnologia S.A. pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o Empregado e para a Empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá, sem ônus para os empregados, com jornada diária de 8:00 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 22,11 (vinte e dois reais e onze centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ 486,42 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos) mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 3ª (terceira), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

[Handwritten signatures and stamps]

COBRA
SINDPD-RJ
FENADADOS
COMISSÃO SALARIAL
JURÍDICA

2/13

Parágrafo Terceiro – Tiquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tiquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

CLÁUSULA 6ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a todos os empregados, admitidos até **31/12/2008**, o valor de R\$ 164,11 (cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive aos empregados beneficiados pela cláusula 3ª (terceira), nas mesmas condições.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Cobra Tecnologia S.A. concederá vale transporte ao empregado que fizer tal opção, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro – A participação da Cobra Tecnologia S.A. nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Salário Base – Verba 103;
- II – Salário Base Caráter Pessoal – Verba 018 e,
a) Para os DAS - Verba 078.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico. Para os empregados admitidos após a data acima mencionada, a Cobra Tecnologia S.A. arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996, sendo que na hipótese de mudanças impostas pela legislação ou decisão judicial, as partes comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A empresa concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com creche e pré-escola, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – no valor das despesas comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, no valor máximo de R\$ 205,14 (duzentos e cinco reais e quatorze centavos) para cada filho (a).



Parágrafo segundo – no valor das despesas comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, no valor máximo de R\$ 205,14 (duzentos e cinco reais e quatorze centavos) para cada filho (a).

Parágrafo terceiro – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

Parágrafo quarto – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado (a) deverá solicitá-lo, junto com os respectivos comprovantes de despesas, à empresa.

Parágrafo quinto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 10ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas em período de amamentação poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – A Empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15(quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A Cobra Tecnologia S.A. poderá designar local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A Cobra Tecnologia S.A. adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional, conforme o determinado na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II.

CLÁUSULA 12ª - DIRIGENTE DA AEC E COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, de um empregado diretor da AEC e da comissão salarial para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembléias, Etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A., ressalvada sempre, a necessidade do serviço.



CLÁUSULA 13ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A Cobra Tecnologia S.A. liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, sem prejuízo dos salários correspondentes, como se estivesse em efetivo trabalho, os integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, à empresa.

CLÁUSULA 14ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

A Cobra Tecnologia S.A. garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

CLÁUSULA 15ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

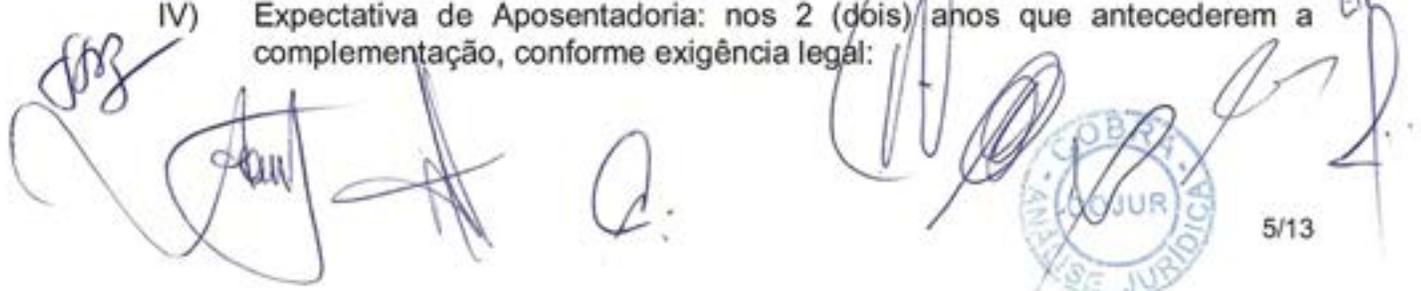
A Cobra Tecnologia S.A. assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticada pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) 05 (cinco) membros titulares eleitos da Comissão de negociação, no período compreendido entre a inscrição para a eleição e os 90 (noventa) dias subseqüentes ao término do mandato;
- b) 15 (quinze) membros da Associação dos Empregados da Cobra, incluindo os membros da Diretoria; dos conselhos Deliberativos e Fiscais, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO

A Cobra Tecnologia S.A. assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição federal de 05 de outubro de 1988;
- II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a Cobra Tecnologia S.A. no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal;



Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2010 a 30.09.2011
Cobra Tecnologia S/A - Comissão Salarial - SINDPD-RJ - Fenadados

- a) do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ou
 - b) da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.
- VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da Cobra Tecnologia S.A. , salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) pena de suspensão;
- b) faltas ao serviço injustificadas;
- c) licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço à data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à COBRA que atende às condições para usufruí-las.

CLÁUSULA 17ª - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias e a imotivada, no contrato por prazo determinado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

